

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV

Data: 24 de janeiro de 2025

Horário: 16h30

Local: Sede do FAZPREV, Fazenda Rio Grande, PR

Presidida por: Geonice Luiza Moreira de Araújo

Secretariada por: Denise Konopka de Mello

Presentes:

- Geonice Luiza Moreira de Araújo, Presidente do Conselho
- Simone Aparecida Camargo
- José Daniel Fabrício
- Fernando Diomar do Amaral
- Denise Konopka de Mello
- Gisele Birkholz Takii
- Luciane Cristina Ramos Lopes
- Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do FAZPREV

Ordem do Dia:

1. Alteração da Política Anual de Investimentos de 2025; discussão e aprovação de mudanças na estratégia de alocação de recursos do FAZPREV para o exercício de 2025, conforme proposta apresentada pela Diretoria Executiva; Credenciamento de Instituições Financeiras para Custodiar Títulos Públicos Federais.
2. Minuta de Projeto de Lei: Ampliação de vagas para Técnico em Controle Administrativo, entre outras providências.

EXPOSIÇÃO DO CONTEXTO ECONÔMICO

A Diretoria Executiva apresentou um panorama macroeconômico, destacando:

1. Contexto Econômico Global

1.1. Estados Unidos: A Política Econômica do Governo Trump (2025)

A posse de Donald Trump, com sua agenda econômica baseada em políticas protecionistas, apresenta desafios e oportunidades que afetam o cenário global.

Protecionismo e Taxação de Importações:

Denise Konopka de Mello
[Handwritten signatures]

- O aumento de tarifas sobre produtos importados impulsiona a produção interna nos EUA, aquecendo a economia local.
- Esse aquecimento tende a gerar pressões inflacionárias, resultando em políticas monetárias mais rígidas pelo Federal Reserve System.

Valorização do Dólar:

- A combinação de juros mais altos e maior atratividade do mercado americano fortalece o dólar em relação às moedas globais, especialmente as de países emergentes como o Brasil.
- Essa valorização beneficia investimentos em ativos dolarizados, como os BDRs, mas também encarece commodities e insumos dolarizados, gerando pressões inflacionárias nos países importadores.

Impacto Global:

- O protecionismo pode desacelerar o comércio internacional, afetando economias dependentes de exportações para os EUA, mas favorece empresas americanas com forte demanda interna.

Dinâmica das Commodities:

- O preço de commodities, como petróleo, soja, e milho, é diretamente influenciado pela valorização do dólar.
- Países exportadores podem se beneficiar de receitas maiores em moeda local, mas enfrentam aumento nos custos de insumos dolarizados, como diesel.

2. Contexto Econômico Nacional: Brasil em 2025

2.1. Crise Fiscal e Dívida Pública

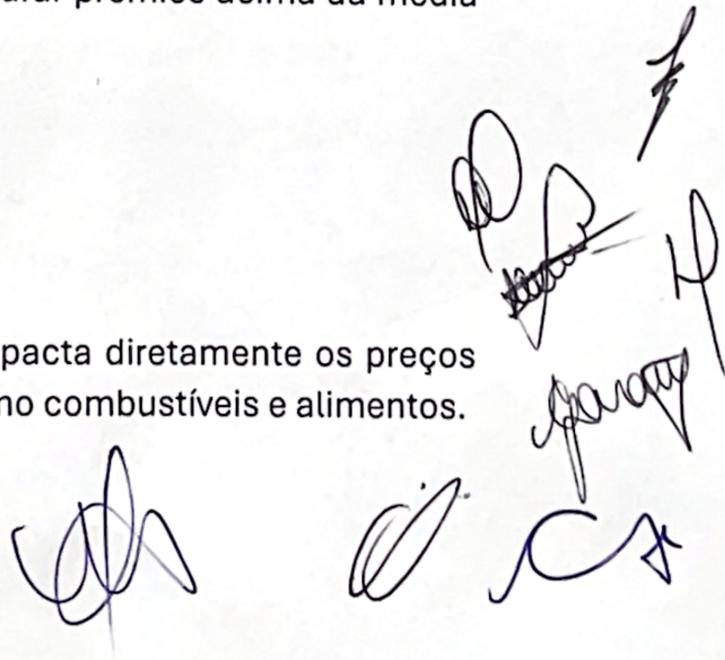
Deterioração das Contas Públicas:

- A dívida pública brasileira continua crescendo e a percepção de risco elevado pressiona o custo de financiamento do governo, resultando em taxas mais altas para títulos públicos, como as NTN-Bs.
- Apesar disso, essas taxas mais altas são uma oportunidade para investidores de longo prazo, que podem capturar prêmios acima da média histórica.

2.2. Desvalorização do Real e Inflação

Real como a moeda mais desvalorizada em 2024:

- A combinação de crises fiscais e a alta do dólar impacta diretamente os preços internos, especialmente em setores dolarizados, como combustíveis e alimentos.



Inflação em Alta:

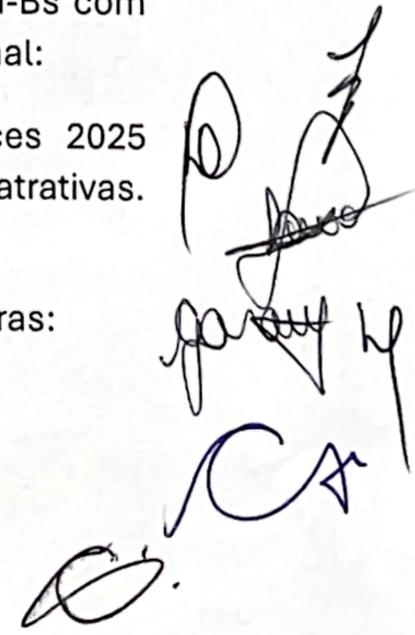
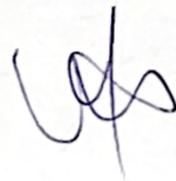
- O mercado tem a inflação no radar e a resposta do Banco Central tem sido manter taxas de juros altas para conter a inflação, o que beneficia investimentos atrelados ao CDI e IPCA.

A Diretoria Executiva destacou que, apesar do cenário desafiador, a carteira de investimentos do FAZPREV está bem posicionada para os próximos 2 anos, com 45% alocados em ativos indexados ao CDI e 10% em letras financeiras pagando acima de IPCA + 7%. No entanto, existem oportunidades para aprimorar a estratégia com um olhar de médio e longo prazo, garantindo a sustentabilidade atuarial aproveitando as taxas atuais das NTN-Bs e adequando-se ao horizonte de liquidez deste RPPS.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS

A Diretoria Executiva apresentou as seguintes propostas ao Conselho de Administração:

1. Aquisição de 31% da carteira em NTN-Bs marcadas na curva:
 - Investimento em títulos públicos federais (NTN-Bs) com vencimentos distribuídos em três vértices entre 2030 a 2045 (a escolha se dará pelas taxas mais atrativas), buscando o médio e longo prazo;
 - Foco em NTN-Bs que paguem acima de IPCA + 7%, garantindo uma rentabilidade acima da meta atuarial de IPCA + 5,28% (2025);
 - A estratégia de marcação na curva permitirá que os títulos sejam levados até o vencimento, eliminando a volatilidade da marcação a mercado.
2. Fonte dos recursos para a estratégia:
 - Autorização do Conselho para, se necessário, efetuar o resgate total das posições em fundos de investimentos com benchmark, Crédito Privado, IMA-Geral, IMA-B 5, IMA-B, IMA-B5+, IRF-M1+, IRF-M, IRF-M1 e IDK-A2;
 - Autorização do Conselho para, se necessário, efetuar o resgate total das posições em fundos de investimentos Renda Fixa com Gestão Ativa;
 - Autorização do Conselho para reduzir a posição em fundos CDI para auferir o percentual de 31% da carteira em NTN-Bs com marcação na curva.
3. Autorização para a Diretoria Executiva, realize a compra de NTN-Bs com recursos mensais previdenciário inerentes a contribuição dos servidores e patronal:
 - Os recursos provenientes do vencimento dos Fundos Vértices 2025 poderão ser reinvestidos em NTN-Bs, caso as taxas permaneçam atrativas.
4. Aumento do percentual autorizado para compra de letras financeiras:



- Ampliação da alocação em letras financeiras de bancos S1 com rating AAA de 11% para até 18%, respeitando o limite legal de 20% o que garante uma margem de segurança para evitar desenquadramento passivo.

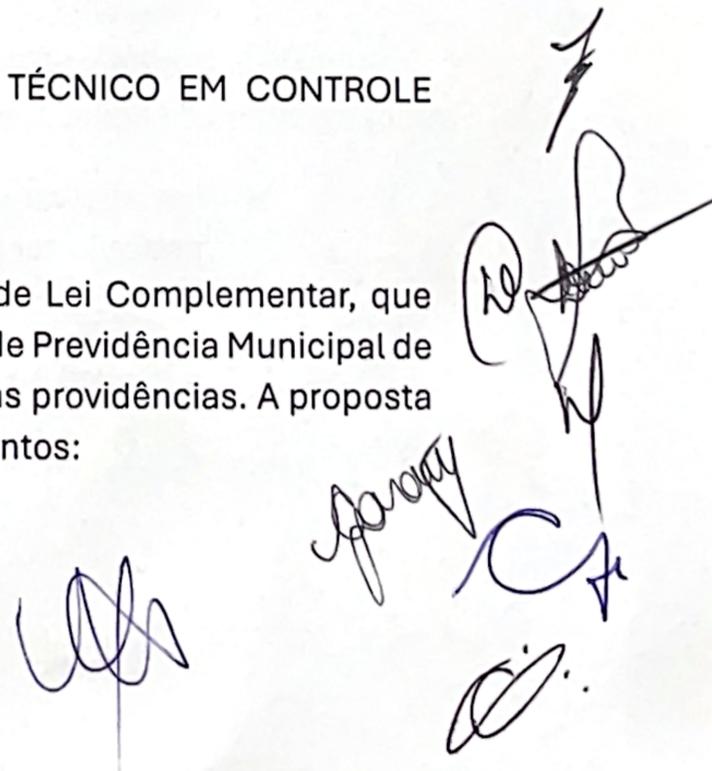
FUNDAMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Diretoria Executiva justificou as propostas com base nos seguintes aspectos:

- A liquidez do FAZPREV é plenamente garantida, considerando que os recursos previdenciários repassados mensalmente pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande são suficientes para cobrir a folha de pagamento dos inativos, atualmente próximo de R\$ 1,5 milhão, frente a uma receita mensal de R\$ 4 milhões;
- Segundo a Avaliação Atuarial de 2024, até 2042, o Instituto não precisará utilizar o capital investido para pagamento de compromissos previdenciários, o que possibilita uma gestão de longo prazo para os investimentos;
- A diversificação em NTN-Bs marcadas na curva e em letras financeiras aumentará a rentabilidade da carteira e proporcionará maior previsibilidade no cumprimento da meta atuarial;
- A manutenção de mais de 30% da carteira em fundos CDI com liquidez diária e performance superior a 100% do CDI garante não apenas uma reserva para eventuais compromissos ou contingências, mas também a possibilidade de aproveitar novas oportunidades de investimento no mercado sem comprometer a estrutura da carteira.
- A combinação de NTN-Bs pagando acima de IPCA + 7% e letras financeiras de Instituições S1, rating brAAA com taxas ainda maiores oferecem uma margem confortável em relação à meta atuarial de IPCA + 5,28%, o que fortalece a sustentabilidade do fundo a longo prazo.
- A decisão de marcar as NTN-Bs na curva reduz significativamente o impacto da volatilidade na carteira, alinhando-se com o perfil do RPPS. Isso também proporciona previsibilidade nos resultados, permitindo um planejamento mais estável para o médio e longo prazo.
- Alta rentabilidade com NTN-Bs e letras financeiras marcadas na curva, que proporcionam retornos consistentes e previsíveis;

MINUTA DE PROJETO DE LEI: AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Presidente apresentou a minuta do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a ampliação do quadro de servidores do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, alterações legislativas pertinentes e outras providências. A proposta foi detalhada aos conselheiros, destacando-se os seguintes pontos:



1. Alteração da estrutura de funções gratificadas:

Flexibilização, mediante ato do Diretor-Presidente, para adequação às mudanças normativas e organizacionais, sem aumento no número total de funções nem impacto financeiro adicional.

2. Ampliação de vagas no Cargo de Classe 123:

Aumento de 3 (três) para 7 (sete) vagas, justificando a medida pela crescente demanda técnica e complexidade da gestão previdenciária.

3. Correção de omissão legislativa para isonomia salarial:

Inclusão do cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV na tabela de vencimentos, promovendo equidade em relação aos demais cargos administrativos do Município.

4. Harmonização normativa:

Alterações específicas em dispositivos das Leis Municipais nº 69/2001, nº 524/2007 e Lei Complementar nº 92/2014 para adequação e uniformização das regras aplicáveis ao Instituto.

Após análise e discussões, o Conselho de Administração reconheceu a relevância e preponderância do projeto, considerando que ele atende às necessidades administrativas e operacionais do Instituto, além de promover avanços na gestão previdenciária de forma responsável e sustentável.

DELIBERAÇÕES

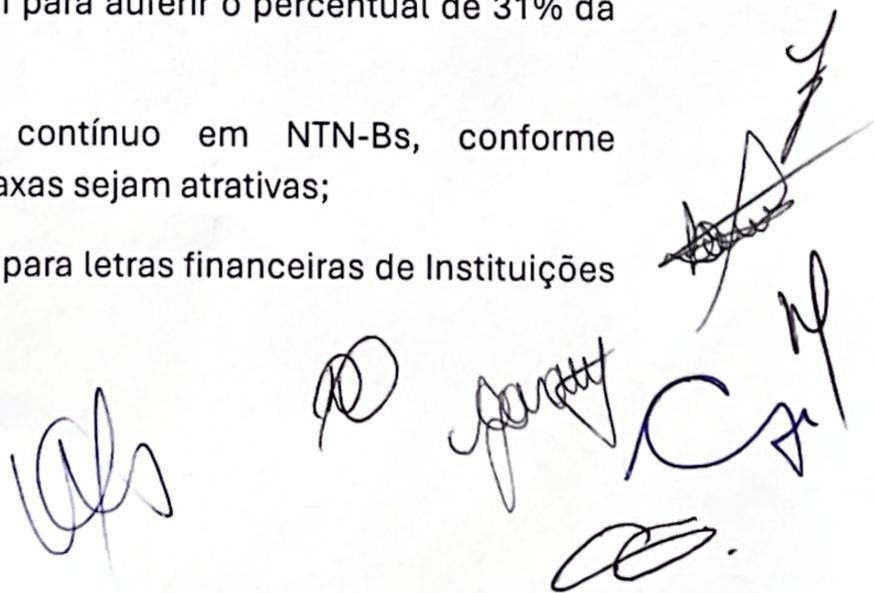
Após discussão e análise detalhada das propostas apresentadas, o Conselho de Administração decidiu, por unanimidade, aprovar as seguintes resoluções:

1. Implementação da estratégia de aquisição de 31% da carteira em NTN-Bs marcadas na curva, com vencimentos distribuídos em três vértices entre 2030 a 2045, enquanto as taxas estiverem superiores a IPCA + 7%;

2. Autorização para, se necessário, efetuar o resgate total das posições em fundos de investimentos com benchmark, Crédito Privado, IMA-Geral, IMA-B 5, IMA-B, IMA-B5+, IRF-M1+, IRF-M, IRF-M1 e IDK-A2; posições em fundos de investimentos Renda Fixa com Gestão Ativa; reduzir a posição em fundos CDI para auferir o percentual de 31% da carteira em NTN-Bs com marcação na curva.

3. Autorização para reinvestimento contínuo em NTN-Bs, conforme vencimento do Fundo Vértices 2025, desde que as taxas sejam atrativas;

4. Ampliação do percentual autorizado para letras financeiras de Instituições S1 com rating brAAA de 11% para até 18%;



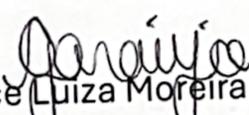
5. Fica alterada a tabela constante no item 6.1. da Política Anual de Investimentos de 2025, conforme minuta assinada e anexada a esta ata.

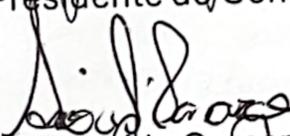
6. Por unanimidade, os membros do Conselho aprovaram justificadamente a minuta do Projeto de Lei Complementar, autorizando que o documento seja assinado e anexado à presente ata. Ficou registrado que o referido projeto será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para análise e possível envio à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para apreciação e votação.

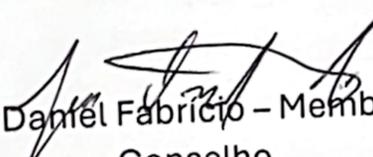
Encerramento:

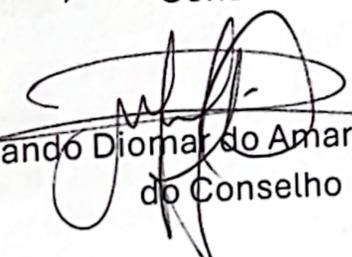
Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho, Geonice Luiza Moreira de Araújo, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 19h00. Denise Konopka de Mello lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

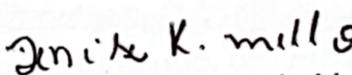
Assinaturas:


Geonice Luiza Moreira de Araújo –
Presidente do Conselho

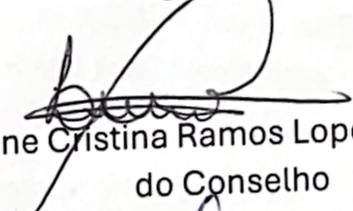

Simone Aparecida Camargo – Membro
do Conselho

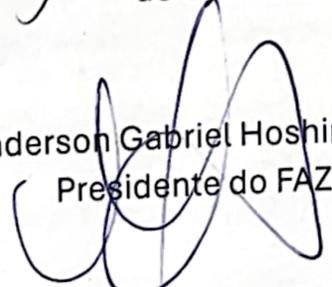

José Daniel Fabrício – Membro do
Conselho

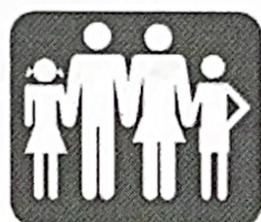

Fernando Diomar do Amaral – Membro
do Conselho


Denise Konopka de Mello – Membro do
Conselho


Gisele Birkholz Takii – Membro do
Conselho


Luciane Cristina Ramos Lopes – Membro
do Conselho


Anderson Gabriel Hoshino – Diretor
Presidente do FAZPREV



FAZPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

1º TERMO ADITIVO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

[Handwritten signature and initials]

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	3
1.1 – OBJETIVO	3
1.3 – BASE LEGAL	3
2 – CONTEÚDO	3
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
2.2 – DA ALTERAÇÃO NO ITEM 6.1 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2025	6
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a smaller signature, and several initials, located in the bottom right corner of the page.

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 – OBJETIVO

Este Termo Aditivo tem por objetivo atualizar a Política de Investimentos de 2025, nos termos aprovados em 24 de janeiro de 2025, em reunião extraordinária dos membros do Conselho de Administração.

1.3 – BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

2 – CONTEÚDO

2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prevê o art. 7º, I, "a", "b", III, "a", IV e V, "b", o art. 8º, I, da resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios:

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and the number '3'.

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

[...]

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

[...]

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

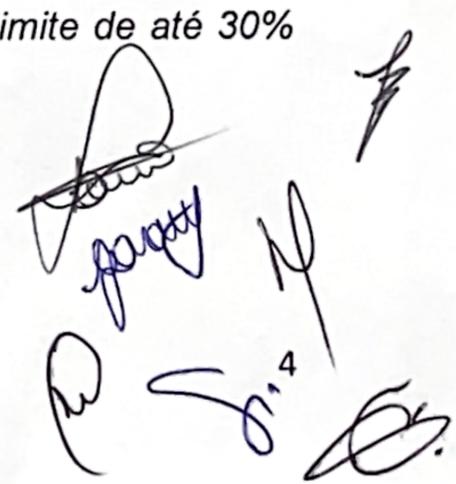
V - até 5% (cinco por cento) em:

[...]

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

[...]

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:



I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

Ainda, a recente alteração na estrutura de fundos no Brasil, introduzida pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, impactou diretamente a interpretação da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, necessitando a reclassificação do ativo BDR Nível I. Esse ativo foi dividido em duas novas classificações: BDR-Ações e BDR-ETF, ambas enquadradas no segmento de renda variável, ativo local. Esta reclassificação foi necessária, pois o disposto no inciso III do art. 9º da Resolução CMN nº 4.963, de 2021 perdeu eficácia com o novo enquadramento estabelecido pela Resolução CVM nº 175, de 2022:

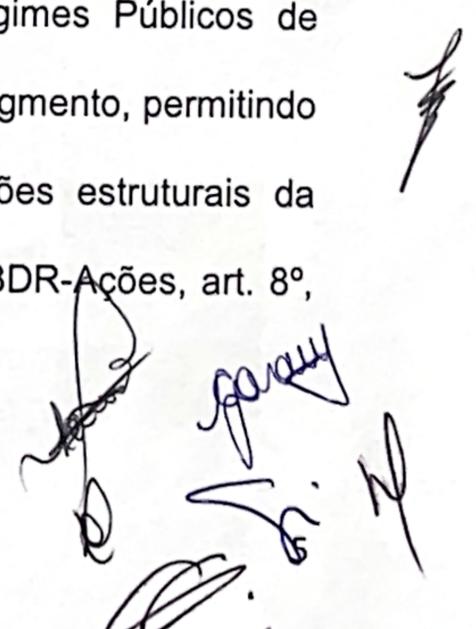
Art. 2º Para os efeitos deste Anexo Normativo I, entende-se por:

[...]

III – Brazilian Depositary Receipts – BDR: certificados de depósito de valores mobiliários emitidos por instituição depositária no Brasil e representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada:

- a) no exterior, no caso de certificados de depósito de ações negociadas no exterior (“BDR-Ações”); e*
- b) no País ou no exterior, no caso de certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (“BDR-Dívida Corporativa”);*

Portanto, no processo de atualização do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev), optou-se por realocar esses ativos para o novo segmento, permitindo que, nesse período de transição, os RPPS pudessem usufruir das alterações estruturais da indústria de fundos. Para tanto, foi concedido o enquadramento de transição: BDR-Ações, art. 8º, III; e BDR-ETF, art. 8º, IV.



2.2 – DA ALTERAÇÃO NO ITEM 6.1 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2025

Em razão da aprovação pelo Conselho de Administração passa-se a constar na Política de Investimentos de 2025 a seguinte alteração, exclusivamente na tabela abaixo:

Texto original:

[...]

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
					Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".			100,00%	0,00%		100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	304.031.052,67	63,56	100,00%	0,00%	32,50	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%		0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	138.991.956,80	29,06	60,00%	0,00%	45,00	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			60,00%	0,00%		0,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%	11,00	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	118.131,74	0,02	5,00%	0,00%	0,50	3,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%		0,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	1.702.586,77	0,36	30,00%	0,00%	2,00	20,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II			30,00%	0,00%		0,00%
	Fundo/ Classe – BDR Ações - Art. 8º, III	18.694.154,75	3,91	30,00%	0,00%	5,00	10,00%
	Fundo/ Classe – BDR ETF - Art. 8º, IV			30,00%	0,00%		10,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%		0,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%		0,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	14.787.656,29	3,09	10,00%	0,00%	4,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II			5,00%	0,00%		0,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			5,00%	0,00%		0,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11			5,00%	0,00%		0,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12			5,00%	0,00%		0,00%
		478.325.539,02	100,00			100,00	

Texto atualizado:

[...]

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
			Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	31,00	100,00%

[Handwritten signatures and initials]

	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	0,00%	10,00	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%		0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	33,00	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%		0,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	18,00	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%		3,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%		0,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	1,00	20,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II	30,00%	0,00%		0,00%
	Fundo/ Classe – BDR Ações - Art. 8º, III ¹	30,00%	0,00%	4,00	10,00%
	Fundo/ Classe – BDR ETF - Art. 8º, IV ²	30,00%	0,00%		10,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%		0,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%		0,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%	0,00%	3,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%	0,00%		0,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III	5,00%	0,00%		0,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%		0,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	5,00%	0,00%		0,00%
				100,00	

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração do presente Termo Aditivo, conforme determina a legislação vigente, ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Essa alteração passa a ser parte integrante da Política de Investimentos.

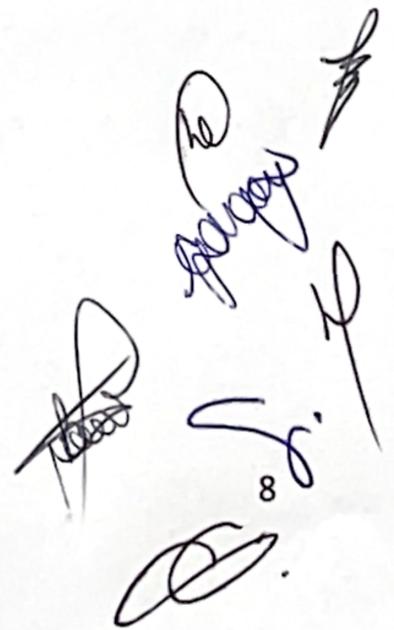
¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

As demais disposições da Política de Investimentos de 2025 permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande-PR, 27 de janeiro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a signature that appears to be 'Anderson Gabriel Hoshino' and other illegible marks.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

AMPLIA O QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL 69/2001, A LEI COMPLEMENTAR 092/2014, A LEI MUNICIPAL 524/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

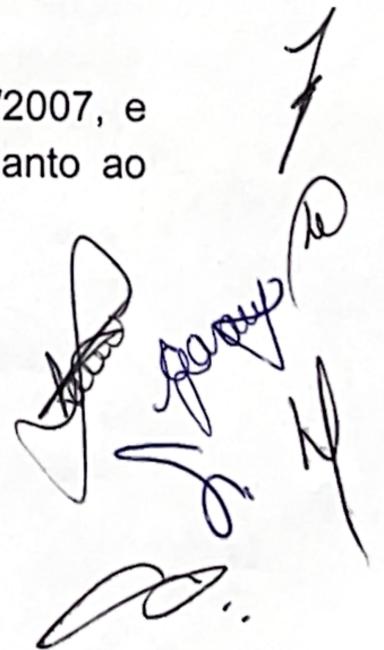
A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica inserido o § 2º no artigo 22 da Lei Municipal 69/2001 passará a ter a seguinte redação:

§ 2º Fica autorizado o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande a alterar, através de ato próprio, a estrutura de funções gratificadas do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, previstas neste caput, adequando as nomenclaturas das funções e respectivas atribuições para melhor atender ao interesse e funcionamento do FAZPREV, desde que as ações não impliquem em aumento no número total de funções gratificadas, nem aumento de despesa, em relação as funções já previstas nesta lei.

Art. 2º. Fica alterado o número de vagas do Cargo de Classe 123 de 3 (três) vagas para 7 (sete) vagas.

Art. 3º. Fica alterada a tabela correspondente ao art. 1º da Lei 524/2007, e alterado o anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 92/2014, quanto ao Cargo de Classe 123, passando a constar 07 (sete) vagas.



Art. 4º. Fica alterada a redação do dispositivo legal constante no Anexo V, da Complementar nº 92, de 29 de abril de 2014, passando a constar com o seguinte texto:

"(...).

ANEXO V

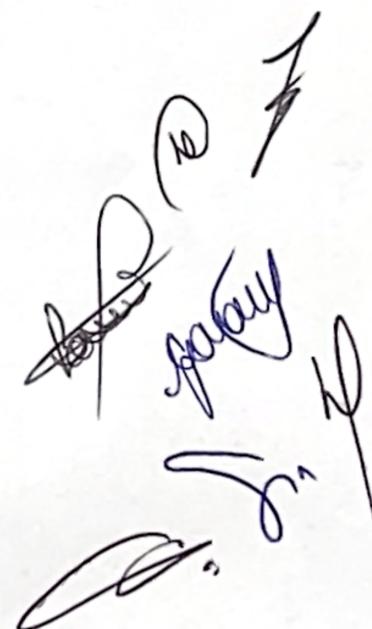
(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 116 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;" (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FAZENDA RIO GRANDE, DE DE 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo modernizar e adequar a estrutura administrativa e funcional do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV), visando atender às necessidades crescentes e à complexidade operacional que o Instituto enfrenta atualmente, sempre com o compromisso de assegurar a eficiência da gestão previdenciária.

Desde sua criação pela Lei Municipal nº 69/2001, o FAZPREV passou por um crescimento significativo em seu patrimônio e em sua responsabilidade. Atualmente, o Instituto administra mais de R\$ 500 milhões em recursos e é responsável pelo futuro previdenciário de mais de 2.700 servidores municipais. Este avanço exige que a estrutura funcional do FAZPREV seja ampliada e ajustada às novas demandas legais e administrativas, sem comprometer a sustentabilidade do Instituto.

Os principais pontos deste projeto são:

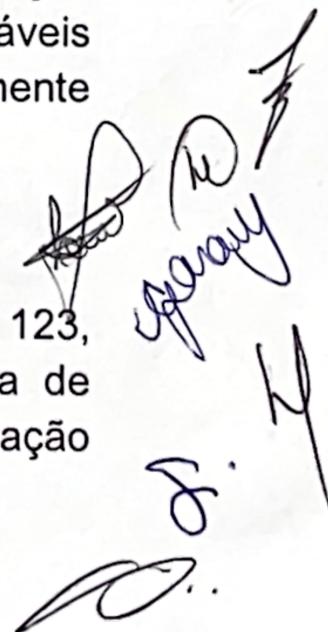
1. Alteração na Estrutura de Funções Gratificadas (Art. 22 da Lei Municipal nº 69/2001)

A legislação previdenciária é altamente dinâmica, assim como a legislação que rege o direito administrativo. Um exemplo recente dessa dinamicidade foi a significativa mudança na Lei de Licitações, que reestruturou as responsabilidades dos profissionais que atuam na área de compras e licitações. Essas alterações tornaram evidente que a estrutura de Funções Gratificadas, estão divergentes dos níveis de responsabilidade exigidos pela nova realidade normativa.

A proposta de flexibilização na alteração da estrutura de funções gratificadas permite que o Diretor Presidente do FAZPREV, por meio de ato próprio, ajuste as nomenclaturas e atribuições das funções, sem aumento no número total de funções nem impacto financeiro adicional. Essa medida possibilita que o FAZPREV se adeque de maneira ágil às mudanças legislativas e administrativas, garantindo que os profissionais responsáveis pelos setores estratégicos, como licitações e compras, estejam devidamente organizados e capacitados para atender aos novos níveis de exigência.

2. Ampliação de Vagas do Cargo de Classe 123

A ampliação do número de vagas para o Cargo de Classe 123, passando de 3 para 7, é necessária devido ao aumento da demanda de trabalho técnico especializado no Instituto. A complexidade da legislação



previdenciária e a gestão do patrimônio do FAZPREV exigem um quadro técnico robusto e capacitado para assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

3. Adequação de Nível de Vencimento do Cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV

O presente encaminhamento tem por finalidade corrigir uma omissão constatada na Lei Complementar nº 246, de 05 de abril de 2024, que contemplou importantes avanços na valorização de cargos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, mas acabou não incluindo o cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV, autarquia vinculada à Administração Indireta.

A exclusão do cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV foi, ao que tudo indica, uma questão meramente técnica e não intencional. Contudo, para garantir a isonomia salarial entre servidores que desempenham funções administrativas de mesma natureza, é fundamental que o cargo em questão seja contemplado na referida legislação.

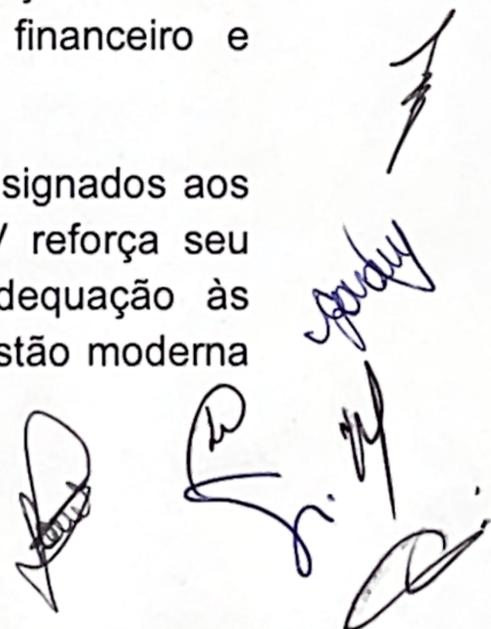
O princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, exige que servidores que ocupem cargos com atribuições semelhantes sejam tratados de maneira equitativa. Essa medida, portanto, visa não apenas corrigir uma desigualdade, mas também valorizar os profissionais que atuam diretamente na gestão previdenciária de mais de 2.700 segurados, tarefas que demanda alta responsabilidade e comprometimento.

4. Harmonização Legal

As alterações propostas ajustam dispositivos das Leis Municipais nº 69/2001, nº 524/2007, e da Lei Complementar nº 92/2014, promovendo a necessária uniformização e adequação normativa.

É importante destacar que todas as medidas propostas foram estruturadas de forma a não gerar aumento de despesas adicionais para a municipalidade. O impacto financeiro referente à ampliação das vagas do Cargo de Classe 123 será absorvido exclusivamente pelo orçamento do FAZPREV, previamente aprovado, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

Por fim, ao possibilitar a concessão de empréstimos consignados aos segurados e flexibilizar a estrutura administrativa, o FAZPREV reforça seu compromisso em garantir eficiência, segurança jurídica e adequação às normas vigentes, promovendo benefícios sustentáveis e uma gestão moderna para os servidores e segurados.



Diante do exposto, solicito que este Projeto de Lei Complementar seja analisado e, ao final, aprovado por esta Casa de Leis.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly starting with 'M. J. P.'.